

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 272/2023 – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, e, de outro lado, a empresa, **CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOKOLO N. 20.719.009-8**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, e, de outro lado, a empresa **CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.102.125/0001-58, com sede na Avenida Harry Prochet, 1260 – Bairro Jardim São Jorge – Londrina / PR – CEP: 86047-040, representada por sua representante legal, a Sra. **APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana, e em atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, na execução das atividades de: Serviços gerais de distribuição de alimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:**

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao DEPPEN, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pelo DEPPEN;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, o quantitativo de 17 (dezessete) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Termo de Cooperação;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas ao **DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Cooperada;
4. Encaminhar à **COOPERADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **COOPERADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
12. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29,

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;

**16.** Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**17.** Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

**18.** Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

**19.** Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada;

**20.** Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo;

**Parágrafo único:** Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica e/ou água, ficando o gestor deste Termo de Cooperação, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção;

**21.** Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO**

Em se tratando de Chamamento Público, este fica dispensado neste presente Termo de Cooperação, eis que, no Contrato nº 1.122/2018 – GMS 299/2019, encontra-se estipulada a obrigatoriedade de contratação de pessoas privadas de liberdade, conforme se demonstra na Cláusula Décima, que trata das obrigações e responsabilidades das partes especificadamente nos seguintes itens:

**10.2.27:** Manter nas dependências da Unidade atendida o quantitativo mínimo de colaboradores, conforme anexo X, necessários à execução dos serviços estabelecidos pelos respectivos Diretores, visando manter o local, os móveis, equipamentos e utensílios em condições apropriadas de uso, no servimento das refeições aos agentes públicos e presos, na limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

**10.2.28:** A contratada poderá celebrar convênio com a Contratante, com a finalidade de atender os quantitativos mínimos estabelecidos no item anterior, visando a contratação de presos remunerados pelas empresas contratadas, nos termos da Lei Estadual 17.140/2012 e do §2º, do artigo 1º, da Resolução 008/2014 do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná CED/DEPEN de 12/12/2014.

**10.2.29:** Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho.

6

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**10.2.30:** Os encargos administrativos terão seus percentuais decrescidos, quanto maior o número de presos implantados, conforme tabela abaixo: - (grifei)

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência até 30/12/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas;
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, e como fiscal o Senhor **LINIMAR AGUIAR FERNANDES**, Vice-Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a já cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **DEPPEN**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **COOPERADA** pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Termo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor – Geral da Polícia Penal

**APARECIDA REGINA CASSAROTTI**  
Diretora da Cassarotti Foods – Serviços de  
Refeições Coletivas e Eventos Ltda

**EMERSON DAS CHAGAS**  
Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina  
II

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**  
CPF: 045.690.879-06

Documento: **TERMODECOOPERACAON.272PELII.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 10/08/2023 10:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 10/08/2023 13:22 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 10/08/2023 13:32 Local: DEP/DPD, **Emerson das Chagas (XXX.643.879-XX)** em 10/08/2023 14:22 Local: DEP/PELII/DI, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 11/08/2023 14:51 Local: SESP/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Evelise Martin Dantas Cassarotti (XXX.355.089-XX)** em 10/08/2023 15:06 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.719.009-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 10/08/2023 10:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**85e65ac99a68bb1240ae90313581f5c4**.

**Protocolo n.º 20.641.778-1.****Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do extrato no diário oficial do estado.**

Desenvolver o projeto integrador de extensão no complexo penitenciário de foz do iguaçu, envolvendo as diversas áreas do conhecimento, por meio de soluções aplicadas a partir de problemas reais levantados nos estabelecimentos penais.

**Assinado em 21/08/2023.****EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO****IZAC NUNES DA SILVA.****Protocolo nº 20.762.250-8.****Onde se lê:** "CADEIA PÚBLICA DE ORTIGUEIRA".**Leia-se:** "IZAC NUNES DA SILVA".**DEPPEN e COOPERADA.****Protocolo nº 20.793.799-1.****Onde se lê:** "CADEIA PÚBLICA DE RESERVA".**Leia-se:** "DEPPEN e COOPERADA".**IZAC NUNES DA SILVA.****Protocolo nº 20.762.249-4.****Onde se lê:** "CADEIA PÚBLICA DE ASSIS CHATEAUBRIAND".**Leia-se:** "IZAC NUNES DA SILVA".**CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA.****Protocolo nº 20.719.009-8.****Onde se lê:** "PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II".**Leia-se:** "CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA".

89858/2023

**Secretaria do Turismo****TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

Descrição do objeto para participação da SETU na 30ª Feira da Louça, a ser realizado de 31 de agosto a 10 de setembro de 2023, será oferecido um estande com área de 12m² piso com forração gráfito aplicado diretamente sobre o piso; Divisórias em painéis TS / Eucaplac brancos, com estrutura de alumínio nosistema modular octogonal (h = 2,20m); Testeira / travessa (17,5 cm) em estrutura de alumínio no sistema modular octogonal, para apoio da comunicação visual e travamento das paredes; Plaquetas de Identificação padronizadas (máximo 15 a 20 letras) em cada stand (1,00m x 17,5cm), casa haja mais de uma frente de stand será colado mais placas; Iluminação: 01 spot 100w a cada 3,00m de área dos stands, fixados nas divisórias; Tomadas: 01 tomada comum com capacidade para instalação de consumo de 600w por stand e 01 mesa de vidro com 04 cadeiras. Além disso, terá Inclusão da logo marca da secretaria no material gráfico (convites, cartazes, outdoors, pôrtico de entrada) e participação do Diretor/representantes no cerimonial de abertura do evento.

**DO PRAZO**

O prazo de execução do presente Termo é de 31/08/2023 a 10/09/2023, o qual se refere ao período de realização do evento e o prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação em Diário Oficial. **DO LOCAL DE ENTREGA**

Os serviços a serem contratados serão entregues nas datas previstas no item 1 do presente Termo e em local da realização do evento, quando acontecerá o recebimento definitivo do serviço

**DA VIGÊNCIA**

O Termo terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação em Diário oficial, conforme tratativas da proposta comercial, bem como normativas a serem seguidas pelo contratante. Ao final do prazo de vigência será apresentado relatório de conclusão do evento, constando todas as informações cabíveis e executadas.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 03700.3702.23.695.02.6376 – Paraná Turístico

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado;

Programa de Trabalho: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Conferências.

Elemento de Despesa: R\$ 50.000,00

89331/2023

**Receita Estadual do Paraná**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
**REGIME ESPECIAL Nº 7.718/2023**

PROTOCOLO: 20.522.784-9

**BENEFICIÁRIA:** COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CAD/ICMS: 702.00457-81

CNPJ: 78.956.968/0001-83

ENDEREÇO: Rua Lord Lovat, 420 – Jardim Esplanada – Mandaguari-PR

EMENTA: Autorização para entrega de mercadorias em estabelecimento diverso, desde que localizado no território deste Estado, sem necessidade de trânsito físico pela unidade adquirente.

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o conteúdo no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

**1. DA ABRANGÊNCIA**

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial se aplica à Beneficiária acima intitulada, bem como aos seus estabelecimentos localizados ou que vierem a ser constituídos neste Estado.

**2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

2.1. Fica autorizada a entrega de mercadoria adquirida pela Beneficiária em estabelecimento filial diverso da mesma, desde que localizado no território deste Estado.

2.1.1. O remetente deverá constar expressamente no documento fiscal, no campo Dados Adicionais, os dados do estabelecimento onde será feita a entrega, obrigando-se ainda a indicar o local de entrega e o estabelecimento receptor, mediante o preenchimento dos campos específicos do Grupo G da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

2.1.2. A Beneficiária deverá, ato contínuo, emitir a respectiva NF-e de transferência da mercadoria, tendo como destinatário seu respectivo estabelecimento receptor, fazendo constar os dados do documento fiscal a que se refere.

2.1.2.1. A NF-e de transferência deverá conter no campo "natOp - Descrição da Natureza da Operação" o texto "Transferência Simbólica - RE nº 7.718/2023", e referenciar no campo "refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e prevista no item 2.1.1.

2.1.3. Os documentos fiscais que acobertarem as operações abrangidas por este Regime Especial, deverão conter, no quadro Dados Adicionais, a expressão: "Local de estabelecimento diverso da destinatária, conforme Regime Especial nº 7.718/2023".

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

3.1. A inobservância de qualquer dos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial, e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades previstas na legislação.

3.2. Este Regime Especial não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se vier a colidir com norma superveniente.

3.3. O presente Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com validade até 31/07/2028.

3.4. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se provisoriamente prorrogado no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.5. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando, sucintamente, o número do Regime Especial, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**

Diretor da Receita Estadual

**Cocari – Cooperativa Agropecuária e Industrial**

Beneficiária

89320/2023

**Autarquias****DER****APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 016/2022-DOP**

Objeto: Lote A Conservação de rodovias sob jurisdição da Superintendência Regional Campos Gerais - LOTE A. – Empresa: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – R\$ 947.671,73 – Empenho nº 23003888 de 16/08/2023 Projeto Atividade 6398 Rubrica Orçamentária 3390.3921 Fonte: 100 – Autorizado pelo Sr. Diretor Geral do DER/PR em 18/08/2023, conforme Protocolado 20.892.198-3.

89537/2023

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER****DIRETORIA DE OPERAÇÕES-DOP****AVISO Nº 015/2023 – CTCR/DOP/DER**

A COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL – CTCR/DOP/DER, faz saber que a empresa REG 0036 Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda, pelo protocolo 20.890.244-0/2023 requer alteração de horários ordinários e extraordinários na linha 005.0701-500 Umuarama – Loanda. Tal solicitação tem base no artigo 35 do Decreto Estadual 1821/2000, conforme segue:

**SEGUNDA À SÁBADO, EXCETO FERIADOS**

<b>UMUARAMA</b>	<b>15:15 LOANDA</b>	<b>08:00</b>
Encruzo Goiano	15:30 Santa Izabel do Ivaí	08:10
Maria Helena	15:55 Santa Mônica	08:30